

PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 58, de 2007, do Senador Expedito Júnior, que *dispõe sobre a transmissão, ao vivo, dos trabalhos legislativos pela TV Senado.*

RELATOR: Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO

I – RELATÓRIO

Esta Comissão Diretora examina o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 58, de 2007, de autoria do Senador EXPEDITO JÚNIOR, que objetiva estabelecer critérios para as transmissões ao vivo da TV Senado.

O autor da iniciativa justifica a apresentação da proposta em vista da intensificação da atividade legislativa e parlamentar observada em tempos recentes, com consequente aumento do número de eventos a serem cobertos pela TV Senado. Argumenta que o número de comissões e subcomissões, permanentes ou temporárias, experimentou visível incremento nas últimas legislaturas, o que exige dotar a emissora de maior flexibilidade para a estruturação de sua grade de programação.

A proposição foi examinada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), onde recebeu parecer favorável, nos termos do substitutivo apresentado pelo Senador Renato Casagrande, relator da matéria.

II – ANÁLISE

A matéria foi distribuída, no uso da competência conferida ao Presidente desta Casa, conforme dispõe o art. 48, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), à CCT, para manifestação quanto aos aspectos de que trata o inciso VII do art. 104-C do RISF, e à Comissão

Diretora, em atendimento ao que preceitua o art. 98, IV, do mesmo Regimento.

O PRS nº 58, de 2007, não contém vício de constitucionalidade ou de ilegalidade. Tampouco merece reparos quanto à técnica legislativa.

No mérito, entendemos que se trata de proposição oportuna e necessária. Em sua origem, a TV Senado tinha como função, inscrita na legislação, especialmente a transmissão ao vivo de sessões plenárias.

No entanto, a transmissão de etapas anteriores do processo legislativo, como os debates em comissões, as audiências públicas sobre temas de interesse nacional, também merece atenção especial da TV Senado. Por isso mesmo, consideramos que o estabelecimento de novos critérios orientadores para as transmissões ao vivo feitas pela emissora torna-se indispensável.

A nosso ver, a maior liberdade concedida pelo PRS nº 58, de 2007, em sua forma original, aos profissionais de comunicação social da Casa para a escolha das prioridades de transmissão ao vivo, sujeitava-os a questionamentos sobre suas decisões. A proposta alternativa apresentada pelo Senador Renato Casagrande em seu substitutivo na CCT soluciona a questão.

Nos termos do substitutivo, as sessões plenárias do Senado Federal e do Congresso Nacional terão preferência sobre as reuniões das comissões e demais colegiados. Entre estas últimas, terão prioridade aquelas que ocorrerem de acordo com os dias e horários fixados no art. 107 do RISF, ou, sucessivamente, as que se iniciarem primeiro.

A ordem de preferências estabelecida, contudo, não é rígida. Ressalvada a prioridade absoluta concedida às sessões plenárias do Senado Federal e do Congresso Nacional, a TV Senado poderá deixar de observar as preferências atribuídas aos demais eventos para transmitir sessão ou reunião que se revele de excepcional interesse para sua audiência. No entanto, para assim proceder, deverá obter prévia e expressa autorização do Presidente do Senado Federal, mediante solicitação da Secretaria Especial de Comunicação Social (SECS).

Os eventos que não forem transmitidos ao vivo deverão ser veiculados posteriormente, de acordo com a disponibilidade de espaço na grade da emissora, conforme proposta consignada no art. 5º. Além disso, respeitadas as limitações técnicas, deverão também ser transmitidos por meio da internet.

Durante as transmissões ao vivo, de acordo com o art. 6º, a TV Senado deverá informar a respeito dos demais eventos simultâneos que não estejam sendo transmitidos.

Por último, o substitutivo propõe que a TV Senado obedeça às normas de acessibilidade para o serviço de radiodifusão de sons e imagens editadas pelo Ministério das Comunicações e demais órgãos competentes.

Em nosso entendimento, os aperfeiçoamentos propostos pelo nobre Relator na CCT constituem contribuições pertinentes e adequadas aos propósitos do projeto.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 58, de 2007, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Sala da Comissão Diretora,

, Presidente

, Relator